DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4649/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16381/2014
PROTOCOLO	:	1548157
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA
CARGO DA ORDENADORA	:	DIRETORA DA SECRETARIA DE FINANÇAS
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1064/2014
RELATORA	:	CONSELHEIRA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	MR CORDEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
PROCED. LICITATATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (CADEIRA GIRATÓRIA E POLTRONA FIXA, SEM BRAÇOS) E DE CONSUMO (KIT DE SUPORTE PARA BRAÇOS – APOIA-BRAÇO), PARA ATENDER A COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO TJ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRA-TAÇÃO	:	R$ 290.400,00

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 1064/2014, emitida em 24/09/2014 pelo **Fundo Especial Para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** para a empresa **MR Cordeiro Comércio de Móveis Ltda.**, objetivando a aquisição de materiais permanentes (cadeira giratória e poltrona fixa, sem braços) e de consumo (kit de suporte para braços – apoia-braço), para atender a Coordenadoria do Patrimônio do TJ/MS.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2014, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os autos foram encaminhados à 6ª Inspetoria de Controle Externo, que emitiu a Análise ANA – 6ICE – 20004/2014, opinando:

> *"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (**1ª FASE**), nos termos do artigo 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Empenho nº 1064/2014 (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, II, do mesmo diploma legal."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC-GAB.1DR.JAC/PROCURADORGERAL-6366/2015, assim concluiu:

> *" I - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;*
> *II – pela **regularidade e legalidade** da formalização da nota de empenho, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.
Passo a Decidir.

A análise processual recai sobre o procedimento licitatório

e a formalização da Nota de Empenho 1064/2014 (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2014 **(1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1064/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após,

devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 27 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

pri